



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N.º 144/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/44292**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 92/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, devidamente representado e a **CONSIST SOFTWARE LTDA.**, CNPJ nº 01.596.922/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Dr. Randolpho Borges Júnior, nº 1.900 - Univerdecidade, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, acordam firmar o presente Contrato, decorrente de Contratação Direta n.º 92/07, objeto do processo administrativo epigrafado, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato, visando a modernização do Sistema SIAFEM para o Ambiente Web, a aquisição de Licença de Uso do software Applinx e a prestação de serviços de Garantia de Atualização Técnica deste software, com a respectiva implantação do ambiente analítico, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, na Proposta Comercial, bem como nas Normas de Licenciamento de Uso de Softwares.

### SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

**2.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**2.1.1.** Garantir o acesso às dependências internas da Prefeitura ou de onde estiverem instalados os software, dos técnicos da empresa contratada envolvidos nos processos aqui tratados, quando houver necessidade desde que credenciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.2.** As obrigações da **CONTRATADA** estão estabelecidas no Projeto Básico, nas Normas de Licenciamento de Uso de Softwares e na Proposta Comercial, acostados ao processo administrativo n.º 07/10/44.292 que, após a assinatura das partes, passarão a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

## **TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução do contrato deverá estar de acordo com o Projeto Básico, com as Normas de Licenciamento de Uso de Softwares e com a Proposta Comercial acostados ao processo administrativo n.º 07/10/44.292 que passam a fazer parte integrante do presente.

**3.2.** A Garantia de Atualização Técnica compreende a prestação de serviços à **CONTRATADA** de fornecimento de versões atualizadas do software Applinx quando estas já estiverem disponibilizadas no mercado, bem como novos “releases”, fornecimentos de novas informações relativas ao seu uso e funcionamento, e a disponibilização de atendimento telefônico, via internet, fac-símile ou e-mail para solução de dúvidas e problemas reportados.

## **QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

**4.1.** O preço da presente contratação é de R\$ 585.792,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais), sendo R\$ 521.100, 00 (quinhentos e vinte e um mil e cem reais) para a aquisição de Licença de Uso do Software Applinx e R\$ 64.692,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais) para a prestação de serviços de Garantia de Atualização Técnica, já incluídos a remuneração da equipe técnica, de campo e de apoio, encargos sociais, tributos, diárias, transporte, comunicação, material expediente e de campo e custos operacionais e administrativos da **CONTRATADA**.

**4.2** Caso haja prorrogação do contrato, nos termos da cláusula sétima, o valor dos serviços a serem prorrogados poderá ser reajustado aplicando-se o IPCA (Índice de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Preços ao Consumidor Amplo).

## QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**5.1.** As despesas referentes ao valor do presente Contrato serão empenhadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 200074.1.0512004126200211930072.0101100000.449039, conforme fls. 42 do processo em epígrafe.

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 195.264,00 (cento e noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais), sendo o primeiro pagamento em 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o segundo em 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato e o terceiro em 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

**6.2.** Os pagamentos serão realizados 10 (dez) dias fora a dezena, mediante apresentação da Nota Fiscal, a ser emitida pela empresa contratada e entregue à Secretaria Municipal de Finanças com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

**6.3.** O **CONTRATANTE** reterá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

**6.4.** A **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

**6.5.** O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1** A aquisição da Licença de Uso do software Applinx será considerada concluída após a instalação e implantação do software e treinamento dos funcionários do contratante.

**7.2** A vigência da contratação dos serviços de Garantia de Atualização Técnica será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser tais serviços prorrogados, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei federal nº 8666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.

## OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**8.1.** Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** com relação de completa autonomia, sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional.

**8.2.** Caso o Município seja condenado solidariamente em eventual ação trabalhista, a **CONTRATADA** deverá ressarcir-lo de todo e qualquer gasto decorrente.

## NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**a)** Advertência sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

**b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso de inadimplemento parcial das obrigações assumidas neste contrato, calculado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

sobre o valor total da inadimplência correspondente.

**c)** Multa de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, no caso de inadimplemento total das obrigações assumidas neste contrato.

**d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

**9.2.** A multa prevista terá caráter moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**9.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

## DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente.

**10.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

**10.3.** A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, se for caracterizada, a critério deste, a impossibilidade de a **CONTRATADA** cumprir regularmente as obrigações pactuadas, ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pelo **CONTRATANTE**, para a rescisão, previsto na legislação em vigor.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Junho de 1.933 e suas alterações.

**11.2** Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada CONTRATAÇÃO DIRETA n.º 92/07, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 07/10/44.292, em nome da Secretaria Municipal de Finanças.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS**

**12.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de dezembro de 2007.

**PAULO MALLMANN**  
Secretário Municipal de Finanças

**CONSIST SOFTWARE LTDA.**  
Representante Legal: Pablo Alejandro Kipersmit  
R.G. n.º 10.315.912  
C.P.F. n.º 856.064.808-91

Representante Legal: Denis Oliveira Martins  
R.G. n.º 3.361.315-1

Representante Legal: Valter Silvério Pereira  
R.G. n.º 8.674.236